

- SÚMULA N° 20 - TCE

SUPRIMENTO DE FUNDOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

O ordenador da despesa responde solidariamente com o suprido pelas irregularidades que venham a ser perpetradas na execução do adiantamento.

Fundamento Legal:

- Lei Complementar n° 121/94, arts. 78, § 2°, alínea "a" e § 3°, alínea "b" e 102, inciso II, alínea "a";
- Regimento Interno, arts. 305, § 2°, alínea "a" e § 3°, alínea "b" e 314, inciso II, alínea "a".

Precedentes:

- Processo n° 8.237/97- TC (1.050/96-SEPLAN), Decisão Plenária n° 607/ 99-TC, prolatada no dia 01/07/1999;
- Processo n° 1.408/99-TC (2.963/97-SSAP), Decisão Plenária n° 843/99TC, prolatada no dia 24/08/1999;
- Processo n° 591/99-TC (14.355/97-SECD), Decisão Plenária n° 725/99TC, prolatada no dia 23/03/1999.